



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.909 DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, para os cargos que seguem:

I - 16 (dezesseis) Telefonistas – Auxiliares de Regulação.

II – 05 (cinco) Rádio Operadores.

III – 17 (dezessete) Condutores de Veículos de Emergência.

§ 1º O prazo dos contratos autorizados no *caput* deste artigo será no máximo, até 31 de dezembro de 2012.

§ 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 2º Fica criado o Anexo I desta lei que irá regulamentar as atribuições dos empregos e vencimentos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de junho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo